DECRETO Nº 167, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Orienta-se que os eventos e atividades com presença de público **sejam realizados com o limite estabelecido em decreto estadual conforme publicação e atualização do quantitativo de pessoas**, seguindo todas as medidas sanitárias de prevenção a transmissão do COVID19, disponibilização de álcool 70% e distanciamento social, assim como, seja apresentado pelos frequentadores comprovação de pelo menos uma dose da vacina, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde;

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento dos locais públicos para realização de lazer, como Prainha, Centros Culturais e Clubes, seguindo todas as medidas sanitárias de prevenção a transmissão do COVID19.

Art. 3º - Fica autorizado o consumo nas barracas e restaurantes da feira livre Municipal, seguindo todas as medidas sanitárias de prevenção a transmissão do COVID19.

Parágrafo único - Ficam permitidos os feirantes de outras localidades na feira livre Municipal.

Art. 4º - Orienta-se que para utilização dos serviços públicos do Município de Jacaraci que seja apresentado comprovação de pelo menos uma dose da vacina, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde;

Parágrafo único- Excetuam-se do disposto no caput os serviços públicos de saúde e serviços que envolvem urgência e emergência comprovada.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, **SENDO REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 28 de setembro de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL